

DECRETO Nº 28 DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento que estabelece às normas aplicáveis aos processos eletivos organizados e as indicações para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Município de Floresta do Araguaia, para o biênio 2018/2020.

O Prefeito de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 51, inc. IV da Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º da Lei Municipal nº 295, de 12 de abril de 2012 e, ainda, CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de regulamento que estabeleça às normas aplicáveis a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o fim de conferir exequibilidade ao § 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 295, de 12 de abril de 2012; CONSIDERANDO o art. 24, § 1º, inc. IV e § 2º da Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Considerando a Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de se conferir transparência e controle aos processos eletivos organizados dos diversos segmentos sociais e categorias que integram o CACS/FUNDEB; CONSIDERANDO a ata da reunião realizada na Prefeitura no dia 12 de abril de 2018 com os segmentos sociais e categorias profissionais que compõe o CACS/FUNDEB, coordenada pela Administração no processo de debate participativo sobre a construção deste Decreto, e; CONSIDERANDO que os mandatos dos atuais membros do CACS/FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 681, de 25 de maio de 2016, se encerram no dia 25 de maio do ano em curso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 295, de 12 de abril de 2012, o regulamento que estabelece às normas aplicáveis aos processos eletivos organizados e as indicações para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Município de Floresta do Araguaia, para o biênio 2018/2020, conforme ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 643, de 8 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Floresta do Araguaia/PA, 17 de abril de 2018

Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Parte integrante do Decreto nº 28, de 17 de abril de 2018)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Processos Eletivos Organizados e Âmbitos de Aplicação

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos processos eletivos organizados para as escolhas dos representantes dos professores da educação básica pública; dos representantes dos diretores das escolas básicas públicas; dos representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; dos representantes dos pais de alunos da educação básica pública e dos representantes dos estudantes da educação básica pública e o modo e a forma das indicações dos representantes do Poder Executivo local e dos representantes do Conselho Tutelar para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Município de Floresta do Araguaia, para o biênio 2018/2020.

Seção II

Dos Princípios Gerais

Art. 2º. Nos processos eletivos organizados para escolha dos representantes dos professores da educação básica pública; dos representantes dos diretores das escolas básicas públicas; dos representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; dos representantes dos pais de alunos da educação básica pública; dos representantes dos estudantes da educação básica pública e na indicação dos representantes do Conselho Tutelar para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB devem ser respeitados os princípios da transparência, da igualdade e da não ingerência dos órgãos governamentais.

Seção III

Do Número de Representantes no CACS/FUNDEB

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será composto por:

- I - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - um (1) representante dos professores da educação básica pública;
- IV - um (1) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

V - um (1) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

VI - dois (2) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, sendo um (1) representante dos alunos do ensino fundamental e um (1) representante dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino;

VII - dois (2) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um (1) representante dos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais localizadas na sede do Município e um (1) representante matriculado nas escolas públicas municipais localizadas nas Vilas/Povoados do Município;

VIII - um (1) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB terá um suplente da mesma categoria ou segmento social representado.

CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Os representantes do Poder Executivo local no CACS/FUNDEB e seus respectivos suplentes serão indicados por ofício, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e endereçados ao Prefeito.

Parágrafo único. A indicação de que trata o artigo só poderá recair em servidor que não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Complementar Municipal nº 001, de 24 de janeiro de 2002; na Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º. Serão escolhidos para o CACS/FUNDEB em assembléia específica convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Pará - SINTEPP, por intermédio de sua instância de base, subsede no Município de Floresta do Araguaia:

I - dois (2) representantes dos professores da educação básica pública, sendo um (1) titular e um (1) suplente, e;

II - dois (2) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, sendo um (1) titular e um (1) suplente.

Art. 6º. Na escolha a que se refere o artigo anterior devem ser observados os princípios e as normas estabelecidas no Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Pará - SINTEPP.

Parágrafo único. Na falta de normas no estatuto sindical para a escolha dos representantes dos professores da educação básica pública e para a escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, ato específico da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quórum para a indicação dos representantes daquelas categorias.

Seção II

Da Elegibilidade e dos Requisitos Gerais dos Representes dos Professores da Educação Básica Pública e dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Art. 7º. Só pode ser escolhido na assembléia específica para a formação do CACS/FUNDEB representante dos professores da educação básica pública da rede municipal de ensino que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - seja professor efetivo com atribuições definidas pela Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013;

II - esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgãos/unidades administrativas da educação básica pública;

III - não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Complementar Municipal nº 001, de 24 de janeiro de 2002; na Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Não se consideram em efetivo exercício na educação básica pública os professores que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas estranhas a Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

Art. 8º. Só pode ser escolhido na assembléia específica para a formação do CACS/FUNDEB representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da rede municipal de ensino que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - seja servidor efetivo que desenvolva atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, com ou sem função gratificada de direção ou chefia;

II - esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgãos/unidades administrativas da educação básica pública;

III - não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Complementar Municipal nº 001, de 24 de janeiro de 2002; na Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Não se consideram em efetivo exercício na educação básica pública os servidores técnico-administrativos ou de apoio que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas estranhas a Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º. Serão escolhidos para a formação do CACS/FUNDEB em assembléia específica convocada por intermédio do órgão colegiado, dois (2) representantes do Conselho Tutelar, sendo um (1) titular e um (1) suplente.

§ 1º. Na escolha a que se refere o artigo devem ser observados os princípios e as normas estabelecidas no regimento interno do Conselho Tutelar.

§ 2º. Na falta de normas no regimento interno para a escolha dos representantes do Conselho Tutelar, ato específico do órgão colegiado deverá prever as formalidades de convocação e o quórum para a indicação dos representantes desse segmento social.

Seção II
Da Elegibilidade e dos Requisitos Gerais dos Representes do Conselho Tutelar

Art. 10. Só pode ser escolhido na assembléia específica para a formação do CACS/FUNDEB representante do Conselho Tutelar eleito como titular no último processo de escolha para Conselheiros Tutelares, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Complementar Municipal nº 001, de 24 de janeiro de 2002; na Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA,
DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS
PÚBLICAS
Seção I

Do Tipo de Processo Eletivo Organizado, da Elegibilidade e dos Requisitos Gerais dos
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Art. 11. O processo de indicação dos representantes dos estudantes da educação básica pública ocorrerá pelo sistema em que cada membro titular desse segmento social no CACS/FUNDEB será eleito individualmente pela maioria dos votos simples, com seu respectivo suplente, nos limites geográficos de um Distrito, para exercer um (1) assento como representante dos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais localizadas na sede do Município e para exercer um (1) assento como representante dos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais localizadas nas Vilas/Povoados do Município.

Art. 12. Para efeitos do artigo anterior, as unidades escolares da rede municipal de ensino serão destacadas em dois Distritos de Indicação, na forma definida no art. 11 e estabelecida no edital de convocação da assembléia específica, em que cada qual indicará apenas um (1) dos representantes previstos no art. 3º, inc. VII deste Regimento e seu respectivo suplente, para compor o CACS/FUNDEB.

Art. 13. Observado o art. 26, § 1º deste Regimento, só pode ser escolhido no processo eletivo organizado para a formação do CACS/FUNDEB representante dos estudantes da educação básica pública que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - seja aluno matriculado em qualquer unidade escolar da educação básica pública e que esteja frequentando o ensino regular ou a educação de jovens e adultos;

II - tenha dezoito (18) anos completos, ou seja, emancipado;

III - não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Seção II

Do Tipo de Processo Eletivo Organizado, da Elegibilidade e dos Requisitos Gerais dos Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Art. 14. O processo de indicação dos pais de alunos da educação básica pública ocorrerá pelo sistema de Conjunto Fixo de Alunos em que cada membro titular desse segmento social no CACS/FUNDEB será eleito individualmente pela maioria dos votos simples, com seu respectivo suplente, para exercer um (1) assento como representante da educação infantil e para exercer um (1) assento como representante do ensino fundamental.

Art. 15. Para efeitos do artigo anterior, a atuação prioritária do Município na educação básica será recortada pelo sistema em que cada integrante do segmento social pais de alunos da educação básica pública representará um conjunto fixo de alunos, estabelecendo uma conexão entre o representante escolhido e os alunos da educação infantil e entre o representante escolhido e os alunos do ensino fundamental, em que cada qual indicará apenas um (1) dos representantes previstos no art. 3º, inc. VI deste Regulamento e seu respectivo suplente, para compor o CACS/FUNDEB.

Art. 16. Observado o art. 26, § 2º deste Regimento, só pode ser escolhido no processo eletivo organizado para o CACS/FUNDEB representante dos pais de alunos da educação básica pública que seja pai ou responsável por aluno matriculado em qualquer unidade escolar da educação básica pública que esteja frequentando a educação infantil, o ensino regular ou a educação de jovens e adultos e que não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Será considerado responsável pelo aluno o representante legal que realiza o acompanhamento permanente do aluno e assina sua documentação na unidade escolar.

Seção III

Do Tipo de Processo Eletivo Organizado, da Elegibilidade e dos Requisitos Gerais dos Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Art. 17. O processo de indicação dos diretores das escolas básicas públicas ocorrerá pelo sistema de distrito único.

Art. 18. Para efeitos do artigo anterior toda a rede pública de ensino é o distrito para o processo eletivo organizado dos diretores, que indicará o representante previsto no art. 3º, inc. IV deste Regulamento e seu respectivo suplente, que serão eleitos individualmente pela maioria dos votos simples.

Art. 19. Só pode ser escolhido no processo eletivo organizado para o CACS/FUNDEB representante dos diretores das escolas básicas públicas que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - seja professor efetivo com atribuições definidas pela Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013;

II - esteja designado e em exercício na função gratificada de diretor lotado em qualquer unidade escolar da educação básica pública;

III - não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista na Lei Complementar Municipal nº 001, de 24 de janeiro de 2002; na Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Seção IV

Dos Processos Eletivos Organizados dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública e dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Subseção I

Da Composição e Competência da Comissão Eleitoral Única

Art. 20. Nos processos eletivos organizados dos representantes dos estudantes da educação básica pública, dos pais de alunos da educação básica pública e dos diretores das escolas básicas públicas será constituída uma Comissão Eleitoral única composta por três (3) servidores efetivos, designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, devendo no mesmo ato, ser indicados o presidente e o vice-presidente da comissão.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral única dissolver-se-á automaticamente após o cumprimento do disposto nos arts. 61, 62 e 63 deste Regulamento.

Art. 21. A Comissão Eleitoral única compete, por edital de convocação das assembléias específicas, estabelecer o prazo até ao qual devem ser registradas as candidaturas e fixar o dia das assembléias específicas, nos termos deste Regulamento.

Art. 22. A Comissão Eleitoral única compete ainda:

- I - ordenar, coordenar, decidir e supervisionar os processos eletivos organizados;
- II - verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos para o registro das candidaturas;
- III - decidir todas as questões suscitadas no decurso dos processos eletivos organizados, nomeadamente sobre as regularidades das candidaturas;
- IV - atribuir um número de identificação a cada um dos candidatos;
- V - publicar os nomes dos candidatos com registros deferidos e indeferidos em lista no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e à sua afixação na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação, bem como em forma de extrato no semanário particular “Folha de Carajás”;
- VI - proceder à abertura das votações;
- VII - proceder aos escrutínios;
- VIII - proceder às publicações dos resultados finais das assembleias específicas no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e sua afixação na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação, bem como em forma de extrato no semanário particular “Folha de Carajás”;
- IX - redigir e assinar as atas das assembleias específicas, proclamando os seus resultados finais;
- X - proceder à publicação dos resultados definitivos das assembleias específicas no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e sua afixação na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação, bem como em forma de extrato no semanário particular “Folha de Carajás”;
- XI - encaminhar ao Prefeito, imediatamente após a publicação de que trata o inc. X deste artigo, os resultados definitivos das assembleias específicas, para o fim previsto no § 4º, do art. 24 Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e no § 6º, do art. 5º da Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013;
- XII - divulgar as informações necessárias;
- XIII - aplicar e cumprir este Regulamento.

Subseção II

Da Convocatória e do Quórum da Comissão Eleitoral Única

Art. 23. A Comissão Eleitoral única pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral única reúna e delibere é constituído pela maioria dos seus membros.

Subseção III
Das Deliberações da Comissão Eleitoral Única

Art. 24. As decisões da Comissão Eleitoral única são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, e no caso de se verificar empate, o presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral única devem constar de ata assinada pelos seus membros, que será publicada na homepage da Prefeitura de Floresta do Araguaia, na rede de computadores Internet.

Subseção IV
Dos Impedimentos da Comissão Eleitoral Única

Art. 25. O membro da Comissão Eleitoral única deve recusar-se a emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar os processos eletivos organizados em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for candidato; for cônjuge/companheiro e parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau de um dos candidatos; for autoridade ou for servidor no desempenho exclusivo de cargo de confiança do Poder Executivo.

§ 1º. O membro da Comissão Eleitoral única que se encontre numa das situações previstas no artigo deve informar, de imediato, os restantes dos membros da Comissão e o Secretário Municipal de Educação, para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com os processos eletivos organizados.

§ 2º. Com a verificação do impedimento fica o Secretário Municipal de Educação vinculado a proceder à substituição por outro membro que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no artigo.

§ 3º. Qualquer cidadão poderá impugnar a indicação dos membros da Comissão Eleitoral única, fundamentadamente, no prazo de dois (2) dias corridos, após a publicação da portaria de que trata o art. 20 deste Regulamento.

§ 4º. O Secretário Municipal de Educação processará e decidirá, em primeiro grau, no prazo de dois (2) dias corridos, as impugnações aos membros da Comissão Eleitoral única.

§ 5º. O componente impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão do Secretário Municipal de Educação.

§ 6º. Da decisão do Secretário Municipal de Educação sobre as impugnações aos membros da Comissão Eleitoral única, caberá recurso ao Prefeito, que deverá ser apresentado em dois (2) dias corridos, a contar da notificação de que trata o § 5º deste artigo.

§ 7º. Apresentado o recurso, o Prefeito, terminantemente, manifestar-se-á em dois (2) dias corridos, notificando da sua decisão o membro impugnado e o cidadão impugnador.

Seção V
Do Registro das Candidaturas dos Representantes dos Estudantes da

Educação Básica Pública, dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública e dos
Diretores das Escolas Básicas Públicas

Art. 26. As candidaturas dos representantes dos estudantes da educação básica pública, dos pais de alunos da educação básica pública e dos diretores das escolas básicas públicas devem ser registradas na Comissão Eleitoral única no prazo estabelecido pelo edital de convocação das assembleias específicas.

§ 1º. O pedido de registro de candidatura dos representantes dos estudantes da educação básica pública ocorrerá por Distrito de Indicação e será instruído com cópia do CPF; da carteira de identidade e das certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Educação em que conste não estar o candidato em desacordo com o constante nos incs. I, II e III, do art. 13 deste Regulamento, e; em que conste estar o candidato matriculado em qualquer unidade escolar da educação básica pública, com frequência no ensino regular ou na educação de jovens e adultos, localizada no Distrito para o qual deseja concorrer.

§ 2º. O pedido de registro de candidatura dos representantes dos pais de alunos da educação básica pública ocorrerá por conjunto fixo de alunos estruturada nas etapas educação infantil e ensino fundamental e será instruído com cópia do CPF; da carteira de identidade e das certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Educação em que conste não estar o candidato em desacordo com o constante no art. 16, parágrafo único deste Regulamento, e; em que conste ser o candidato o responsável pelo aluno ou o representante legal do educando matriculado na unidade escolar afeta ao recorte da educação infantil ou afeta ao recorte do ensino fundamental, para o qual deseja concorrer.

§ 3º. O pedido de registro de candidatura dos representantes dos diretores das escolas básicas públicas ocorrerá pelo sistema de distrito único e será instruído com cópia do CPF; da carteira de identidade; do ato de nomeação para o exercício da função gratificada de diretor de unidade escolar e da certidão expedida pela Secretaria Municipal de Educação em que conste não estar o candidato em desacordo com o constante nos incs. I, II e III, do art. 19 deste Regulamento.

Art. 27. Findo o prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral única analisará, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

Art. 28. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente Regulamento.

Art. 29. Deverão ser rejeitados os pedidos de registros de candidatos que não cumpram os requisitos de elegibilidade previstos nos incs. I, II e III, do art. 13; no art. 16, parágrafo único e no art. 19, incs. I, II e III, bem como os pedidos de registros de candidatos que se encontrarem em desacordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 26 deste Regulamento.

Art. 30. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral única notificará o interessado, que a deverá suprir no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da notificação, sob pena de rejeição do registro da candidatura.

Art. 31. Findo o prazo previsto no artigo anterior a Comissão Eleitoral única fará operar as retificações requeridas e proferirá decisão de admissão ou de rejeição dos registros das candidaturas que devem ser notificadas aos interessados.

Seção VI
Do Órgão de Recurso

Art. 32. Das decisões de admissão e de não admissão dos registros das candidaturas cabe recurso para o Secretário Municipal de Educação, a ser interposto no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar da notificação da decisão.

Parágrafo único. O recurso será decidido em última instância pelo Secretário Municipal de Educação no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do registro de seu protocolo.

Seção VII
Da Identificação Numérica do Candidato

Art. 33. A cada admissão de registro de candidatura será atribuído um número, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação na Comissão Eleitoral única.

Seção VIII
Da Publicação dos Registros das Candidaturas

Art. 34. As decisões de admissão e de não admissão de registros de candidaturas devem ser publicadas no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e afixadas na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação, bem como em forma de extrato no semanário particular “Folha de Carajás”.

Seção IX
Do Voto
Subseção I
Do Boletim de Voto

Art. 35. O boletim de voto será confeccionado e fornecido pela Comissão Eleitoral única.

Art. 36. O boletim de voto deve ser de forma retangular, com a dimensão A4 para nele conter a indicação dos números identificadores e dos nomes dos respectivos candidatos, devendo ser impressos com tinta preta, de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, conforme fixação pela Comissão Eleitoral única.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão no boletim de voto, pela ordem cronológica do protocolo do pedido de registro da candidatura.

Subseção II
Das Urnas

Art. 37. Nos processos eletivos organizados dos representantes dos estudantes da educação básica pública, dos pais de alunos da educação básica pública e dos diretores das escolas básicas públicas existirá uma mesa de voto com a urna necessária em cada unidade escolar da educação básica pública, destinando-se cada uma a apurar os votos existentes para os candidatos.

Art. 38. Antes do início do procedimento de votação as urnas serão abertas e apresentadas aos votantes presentes.

Subseção III Das Cabinas de Voto

Art. 39. Devem ser instaladas cabinas de voto junto às urnas e ainda mesa de voto, ou qualquer outra estrutura ou forma, que garanta o voto secreto.

Subseção IV Do Exercício do Direito de Voto

Art. 40. No processo eletivo organizado dos representantes dos estudantes da educação básica pública poderão votar todos os alunos com doze (12) anos ou mais matriculados em qualquer unidade escolar da educação básica pública e que estejam frequentando o ensino regular ou a educação de jovens e adultos.

§ 1º. Os alunos qualificados e cadastrados como eleitores nas unidades escolares da educação básica pública localizadas em um Distrito de Indicação, só poderão votar nos candidatos que concorrem dentro desse Distrito.

§ 2º. Até o terceiro (3º) dia antes da data marcada para a votação, a Secretaria Municipal de Educação qualificará e cadastrará, por Distrito de Indicação, todos os eleitores de cada unidade escolar da educação básica pública, aptos ao exercício do voto e publicará a relação dos registros no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação imediatamente após a publicação de que trata o parágrafo anterior, deverá fornecer à Comissão Eleitoral única, por Distrito de Indicação, a relação nominal dos eleitores de cada unidade escolar da educação básica pública, aptos ao exercício do voto.

Art. 41. No processo eletivo organizado dos representantes dos pais de alunos da educação básica pública poderão votar o pai ou a mãe ou o responsável pelo educando; nunca todos, de forma cumulativa.

§ 1º. Cada pai ou mãe ou responsável pelo educando terá direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados nas unidades escolares.

§ 2º. O pai ou mãe ou responsável pelo educando qualificados e cadastrados como eleitores nas unidades escolares da educação básica pública afetas a educação infantil, só poderão votar nos candidatos que concorrem dentro dessa etapa recortada da educação.

§ 3º. O pai ou mãe ou responsável pelo educando qualificados e cadastrados como eleitores nas unidades escolares da educação básica pública afetas ao ensino fundamental, só poderão votar nos candidatos que concorrem dentro dessa etapa recortada da educação.

§ 4º. Até o terceiro (3º) dia antes da data marcada para a votação, a Secretaria Municipal de Educação qualificará e cadastrará, por recorte de atuação prioritária do Município na educação básica, todos os eleitores de cada unidade escolar afetas a educação infantil e todos os eleitores de cada unidade escolar afetas ao ensino fundamental, separadamente, aptos ao exercício do voto e publicará a relação dos registros no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação imediatamente após a publicação de que trata o parágrafo anterior, deverá fornecer à Comissão Eleitoral única, por recorte de atuação prioritária do Município na educação básica pública, relação nominal separada dos eleitores de cada unidade escolar afetas a educação infantil e afetas ao ensino fundamental, aptos ao exercício do voto.

Art. 42. No processo eletivo organizado dos representantes dos diretores das escolas básicas públicas poderão votar todos os servidores investidos no cargo de professor, disciplinado pela Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013.

§ 1º. Até o terceiro (3º) dia antes da data marcada para a votação, a Secretaria Municipal de Educação qualificará e cadastrará todos os eleitores de cada unidade escolar da educação básica pública, aptos ao exercício do voto e publicará a relação dos registros no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação imediatamente após a publicação de que trata o parágrafo anterior, deverá fornecer à Comissão Eleitoral única relação nominal dos eleitores de cada unidade escolar da educação básica pública, aptos ao exercício do voto.

Art. 43. O voto será secreto e facultativo.

Art. 44. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 45. Nos processos eletivos organizados dos representantes dos estudantes da educação básica pública, dos pais de alunos da educação básica pública e dos diretores das escolas básicas públicas cada unidade escolar da educação básica pública terá uma mesa eleitoral unitária.

§ 1º. A mesa eleitoral unitária será composta por um (1) servidor investido em cargo efetivo, designado pela Comissão Eleitoral única e publicada pelo meio eletrônico no sítio <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação, na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação, bem como em forma de extrato no semanário particular “Folha de Carajás”.

§ 2º. Fica vedada a participação na mesa eleitoral unitária de parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau de candidatos.

§ 3º. O componente da mesa eleitoral unitária organizar-se-á preenchendo as funções de mesário.

§ 4º. São atribuições da mesa eleitoral unitária:

I - receber todo o material necessário referente aos processos eletivos organizados;

II - rubricar os boletins de votos;

III - providenciar o local de votação;

IV - providenciar as urnas que receberão os votos;

V - conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura do caderno eleitoral;

VI - lavrar as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

§ 5º. A mesa eleitoral unitária dissolver-se-á automaticamente após o cumprimento do disposto no art. 46 e seus parágrafos.

Art. 46. Encerrada a votação a mesa eleitoral unitária entregará à Comissão Eleitoral única toda a documentação relativa à votação.

§ 1º. Essa entrega será feita em invólucro lacrado e rubricado pelo mesário da mesa eleitoral unitária, sob protocolo.

§ 2º. Acompanhará cada urna, as atas de abertura e encerramento dos trabalhos, assinadas pelo respectivo mesário, dela constando o local e horário da votação, composição da mesa eleitoral unitária, número de votantes e quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Art. 46. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o mesário da mesa eleitoral unitária deverá rubricar todos os boletins de votos antes do ato da votação;

II - com a identificação do votante, a mesa eleitoral unitária entrega o boletim de voto;

III - após a entrega do boletim de voto deve o votante dirigir-se à cabina para aí exercer o direito de voto e em seguida dobrar o boletim de voto.

IV - em seguida, o votante deve depositar na urna o boletim de voto, devendo a mesa verificar que em cada urna e por cada votante não é depositado mais do que um boletim.

V - após o exercício do direito de voto deve o votante assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

§ 1º. Nenhum votante pode votar no boletim de voto em mais de um candidato.

§ 2º. A identificação do votante será feita mediante prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante no caderno eleitoral, emitido pela Comissão Eleitoral única.

Art. 47. No processo eletivo organizado dos representantes dos estudantes da educação básica pública serão considerados eleitos, por Distrito de Indicação, o candidato com maior número de votos e suplente o candidato com número de votos imediatamente inferior aqueles obtidos pelo candidato mais votado na ordem de classificação.

Art. 48. No processo eletivo organizado dos representantes dos pais de alunos da educação básica pública serão considerados eleitos:

I - para o conjunto fixo de alunos da etapa educação infantil, o candidato com maior número de votos e suplente o candidato com número de votos imediatamente inferior aqueles obtidos pelo candidato mais votado na ordem de classificação;

II - para o conjunto fixo de alunos do nível ensino fundamental o candidato com maior número de votos e suplente o candidato com número de votos imediatamente inferior aqueles obtidos pelo candidato mais votado na ordem de classificação.

Art. 49. No processo eletivo organizado dos representantes dos diretores das escolas básicas públicas será considerado eleito o candidato mais votado e suplente o candidato com número de votos imediatamente inferior aqueles obtidos pelo candidato mais votado na ordem de classificação.

Art. 50. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 51. Permanecendo o empate, será realizado pela Comissão Eleitoral única sorteio público para indicar o vencedor.

Art. 52. Os candidatos poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração dos votos.

Subseção V Das Reclamações

Art. 53. As reclamações que se suscitarem no decurso das assembléias específicas serão decididas pela Comissão Eleitoral única no prazo de duas (2) horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal desenrolar da votação.

Art. 54. A Comissão Eleitoral única não se pode negar a receber reclamações.

Seção X
Do Escrutínio
Subseção Única
Da Validade do Escrutínio

Art. 55. A apuração dos votos será feita publicamente e logo depois de encerrado a votação e, salvo motivo justificado pela Comissão Eleitoral única, deverá terminar no dia seguinte.

§ 1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 2º. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.

§ 3º. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral única.

§ 4º. A Comissão Eleitoral única decidirá por maioria de votos as impugnações.

§ 2º. Em caso de impossibilidade da observância do prazo previsto no artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado ao Secretário Municipal de Educação, mencionando-se as horas necessárias para o adiamento que não poderá exceder a um dia.

§ 3º. Esgotado o prazo e a prorrogação prevista neste artigo ou não tendo havido em tempo hábil o pedido de prorrogação, a Comissão Eleitoral única perde a competência para prosseguir na apuração devendo o seu presidente remeter, imediatamente ao Secretário Municipal de Educação, todo o material relativo à votação.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Secretário imediatamente designará um Comitê especial, constituído por três servidores efetivos, ao qual competirá, especialmente, fazer a apuração e exercer as atribuições dos arts. 22, incs. VIII, IX, X, XI e XII; 50; 57; 58; 61; 62 e 63 deste Regimento.

§ 5º. Na formação do colegiado de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á, no que couber, as normas das Subseções I, II, III e IV, da Seção IV, do Capítulo V deste Regimento.

Art. 56. Compete à Comissão Eleitoral única abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de votos existentes em cada uma e verificar o número de votantes que exerceram o direito de voto.

Art. 57. Se o número de boletins de votos for igual ou inferior ao número de votantes que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de votos excederem o número de votantes que exerceram o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e a Comissão Eleitoral única deverá remarcar uma nova data para o ato de votação.

Art. 58. Da proclamação do resultado final dos processos eletivos organizados pela Comissão Eleitoral única, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois (2) dias corridos, contados a partir de sua publicação que ocorrerá por meio eletrônico no sítio

<http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e por afixação, na sede da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria Municipal de Educação, bem como em forma de extrato no semanário particular “Folha de Carajás”.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o artigo deverá ser processado e decidido definitivamente pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de dois (2) dias corridos, a contar do registro de seu protocolo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais
Seção I
Dos Prazos

Art. 59. Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Art. 60. Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no CACS/FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da educação de jovens e adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Seção II
Da Comunicação dos Resultados dos Processos Eletivos Organizados

Art. 61. Concluídos e publicados os resultados definitivos dos processos eletivos organizados dos representantes dos estudantes da educação básica pública, dos pais de alunos da educação básica pública e dos diretores das escolas básicas públicas e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral única, para os fins do § 4º, do art. 24 Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e § 6º, do art. 5º da Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, oficiará ao Prefeito, comunicando os nomes dos candidatos, titulares e suplentes escolhidos nas assembléias específicas, com o número de votos recebidos, anexando neste documento às atas das assembléias.

Art. 62. Concluído o resultado da indicação dos representantes dos professores da educação básica pública e dos representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Pará - SINTEPP, por intermédio do Coordenador Geral da instância de base, subsede no Município de Floresta do Araguaia, para os fins do § 4º, do art. 24 Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e § 6º, do art. 5º da Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, oficiará ao Prefeito, comunicando os nomes dos candidatos, titulares e suplentes indicados na assembléia específica, com o número de votos recebidos, anexando neste documento à ata da assembléia.

Art. 63. Concluído o resultado da indicação dos representantes do Conselho Tutelar, o órgão colegiado, por intermédio de seu Coordenador, para os fins do § 4º, do art. 24 Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e § 6º, do art. 5º da Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, oficiará ao Prefeito, comunicando os nomes dos candidatos, titular e suplente indicados na assembléia específica, com o número de votos recebidos, anexando neste documento à ata da assembléia.

Art. 64. Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o § 8º, incs. I e II, do art. 24 da Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Seção III
Da Integração

Art. 65. O presente regulamento é parte integrante do Decreto nº 28, de 17 de abril de 2018.

Seção IV
Do Início da Vigência

Art. 66. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.